



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 26 DE setembro DE 1994

Senhor Presidente

Passamos às suas mãos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a FEMA-Fundação Estadual do Meio Ambiente para a implantação do Projeto do Parque Estadual da Serra Azul, em acordo com a Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994, da qual anexamos cópia para sua apreciação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994, transformou a nossa Serra Azul em Parque Estadual, merecedora de toda infra-estrutura, preservação e proteção técnica ambiental.

Com a posse do Conselho Administrativo do Parque em 22 de setembro p.p., representado por vários segmentos ambientistas e educacionais da cidade, inclusive a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, ficamos habilitados a iniciar a dinâmica de trabalho.

Diante das constantes ameaças à integridade da Serra com queimadas, depredações e desmatamento, pedimos que essa Presidência dê prioridade à discussão e aprovação do Projeto de Lei em questão.

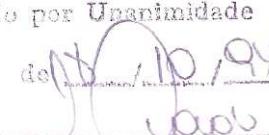
Atenciosamente

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
136/94	Livro Folha Data 26/08/94
Horas	16:00
Assinatura	
Funcionário	

melc/-

  
WILMAR PERES DE FARIA'S

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/10/94




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 079 DE 26 DE setembro DE 1994

"Autoriza assinatura de Convênio  
com a FEMA para implantação do  
PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, Faz saber que a Câmara - Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a FEMA-FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE para a execução do Projeto de implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

ART. 2º - Esse Convênio será firmado em acordo com a Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994.

ART. 3º - A execução do Convênio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de setembro de 1994

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 36.07	Folha 55
Horas	16.00
Assinatura	
Funcionário	

melc/-

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Approved by Unanimidade
Em Sessão de 26/09/94
Assinatura

LEI N° 6.439, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Cria o Parque Estadual da Serra Azul e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Estadual da Serra Azul, no Município de Barra do Garças, com a finalidade de assegurar a integral proteção dos ecossistemas, cachoeiras, córregos e sítios paleontológicos e arqueológicos ali contidos.

**Art. 2º** O Parque Estadual da Serra Azul abrange uma área de 11.002,4450 ha, assim descrita:

Inicia-se o perímetro da área junto ao M.01, de coordenadas U.T.M., E = 368.550,00m e N = 8.257.200,00m, cravado em cima da Serra Azul; deste, fraldeando a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°29'19" E 609,02m (seiscientos e nove metros e dois centímetros), até o M.02; 201°59'07" e 1.736,26m (um mil, setecentos e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros), até o M.03; 67°08'53" e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezenove metros e vinte e quatro centímetros), até o M.04; 162°10'52" e 294.11m (duzentos e noventa e quatro metros e onze centímetros), até o M.05; 227°45'50" e 1.026,50m (um mil e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até o M.06; 202°37'12" e 650,00m (seiscentos e cinquenta metros), até o M.07; 104°02'10" e 1.195,70m (um mil, cento e noventa e cinco metros e setenta centímetros), até o M.08; 63°04'13" e 4.217,31m (quatro mil, duzentos e dezessete metros e trinta e um centímetros), até o M.09; 88°02'03" e 4.372,57m (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), até o M.10; 188°04'01" e 1.282,69m (um

mil, duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e nove centímetros), até o M.11; 220902'33" e 4.336,65m (quatro mil, trezentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), até o M.12; 212042'54" e 3.423,00m (três mil, quatrocentos e vinte e três metros), até o M.13; 235915'38" e 4.088,83m (quatro mil e oitenta e oito metros e oitenta e três centímetros), até o M.14; 242940'16" e 1.677,20m (um mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte centímetros), até o M.15; 226045'45" e 919,67m (novecentos e dezenove metros e sessenta e sete centímetros), até o M.16; 255937'48" e 1.249,08m (um mil, duzentos e quarenta e nove metros e oito centímetros), até o M.17; 267959'26" e 1.140,70m (um mil, cento e quarenta metros e setenta centímetros), até o M.18; 320957'52" e 2.381,70m (dois mil, trezentos e oitenta e um metros e setenta centímetros), até o M.19; 262052'30" e 1.854,32m (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros), até o M.20; 284917'37" e 1.620,15m (um mil, seiscentos e vinte metros e quinze centímetros), até o M.21; 48008'06" e 4.525,19m (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros e dezenove centímetros), até o M.22; 09054'46" e 2.091,22m (dois mil e noventa e um metros e vinte e dois centímetros), até o M.23; 16005'27" e 2.164,81m (dois mil, cento e sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros), até o M.24; 87025'36" e 890,90m (oitocentos e noventa metros e noventa centímetros), até o M.25; 12059'41" e 800,50m (oitocentos metros e cinquenta centímetros), até o M.26; 323042'27" e 794,04m (setecentos e noventa e quatro metros e quatro centímetros), até o M.27; 351907'10" e 647,77m (seiscentos e quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros), até o M.28; 86011'09" e 902,00m (novecentos e dois metros), até o M.29; 357049'31" e 790,57m (setecentos e noventa metros e cinquenta e sete centímetros), até o M.30; 32028'16" e 391,15m (trezentos e noventa e um metros e quinze centímetros), até o M.31; 100054'05" e 1.374,81m (um mil, trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e um centímetros), até o M.32; 52044'01" e 1.156,03m (um mil, cento e cinquenta e seis metros e três centímetros), chega-se ao M.01, marco inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º** Fica destinada ao uso do Ministério da Aeronáutica a área mencionada na Lei Municipal de Barra do Garças nº 1.401, de 16 de setembro de 1991.

**Art. 4º** Fica o Parque Estadual da Serra Azul sob a responsabilidade da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, que fará a sua administração através de um Conselho Administrativo formado por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - FEMA; 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças; 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UFMT e 02 (dois) representantes indicados de entidades ambientalistas não governamentais do Município de Barra do Garças, que tenham atividades comprovadas e reconhecidas com exercício na região há mais de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A indicação dos dois representantes de entidades ambientalistas não governamentais será realizada através da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças, que convocará as entidades ambientais para reunião com este fim, sendo registrada em Ata da Fundação.

**Art. 5º** O Conselho Administrativo deverá ser constituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Conselho Administrativo, após seu estabelecimento legal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar um Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

**Art. 6º** Fica o Governo do Estado, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, ouvido o Conselho Administrativo, autorizado a firmar convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos legais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas esferas

.....04

federal, estadual e municipal, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 31 de maio de 1994,  
173º da Independência e 106º da República.

JAYME VERRÍSSIMO DE CAMPOS  
RUBENS VIOLÔ  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
GILSON DUARTE DE BARROS  
UMBERTO CAMILO RODOVALHO  
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
ILSON FERNANDES SANCHES  
CLEBER ROBERTO LEMES  
NATAL DA SILVA RÉGO  
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS  
ROBERTO TAMBELINI  
PAULO MARIA FERREIRA LEITE  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA  
LUIZ VIDAL DA FONSECA  
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

CASA CIVIL  
TOMAT  
31/05/94  
para publicação

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO 18 DE AGOSTO DE 1.994.

PORTARIA Nº 083/94/GP

COORDENADORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO  
EXATORIA ESPECIAL DA CAPITAL  
SECTOR DE PROCESSOS FISCAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e transito, considerando o afastamento temporário do Chefe da 28ª CIRETRAN de São José dos Quatro Marcos, por motivo de férias regulamentares,

Considerando o afastamento temporário do Chefe da 28ª CIRETRAN de São José dos Quatro Marcos, por motivo de férias regulamentares,

## RESOLVE:

Designar o servidor JURANDIR BENTO GARCIA para, em substituição, assumir a Chefia da referida CIRETRAN, no período de 05/09 a 04/10/94, aplicando-se-lhe todos os direitos e vantagens do cargo em exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Adv. JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS  
PRESIDENTE DO DETRAN-MT

PORTARIA Nº. 085/94/GP.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Considerando que além à presente data, o D.V.O.P. não viabilizou Convenio com nenhuma Instituição para o recolhimento das multas lavradas pela PRE nos municípios onde inexiste agência do DEMAT;

Considerando que os proprietários de veículos naqueles municípios, não devem ser prejudicados e sim terem assegurada a prestação de serviços pelo DETRAN no que tange ao licenciamento anual de seus veículos;

# MEIO AMBIENTE

Secretário: César Alberto M. Lima Dos Santos Costa

PORTARIA Nº 90/94

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, considerando que a Lei nº 6.439/94, atrai buiu à Fundação Estadual do Meio Ambiente a responsabilidade pela implantação e gerenciamento do Parque Estadual da Serra Azul, em Barra do Gargas, Considerando que a Lei determina a constituição de um Conselho Administrativo para tal finalidade, e considerando ainda o que consta no processo FEMAA nº 269/90/94,

## RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul, a ser integrado pelos seguintes membros:  
 I - Representante da FEMA: Dr. Paulo dos Santos Leite  
 II - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças: Dr. Flávio Alves Ferreira Costa  
 III - Representante do Instituto de Ciências Biológicas do Vale do Araguaia Sr. Guilherme Carrano Corrêa  
 IV - Representante de CEMTA-Centro Estadual de Administração Ambiental do Centro Oeste: Dr. Laércio Vallen  
 V - Representante da Fundação Socio-Cultural Círio Gomes de Freitas

Art. 2º- O Conselho Administrativo, a que se refere o artigo anterior, apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Regimento Interno, bem como o Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá, 16 de agosto de 1994.  
 César Alberto MIRANDA LIMA  
 Secretário Especial do Meio Ambiente e  
 Presidente da FEMA/MT

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/94-CAD/SEFAZ
OBJETO: LOCACAO DE IMÓVEL
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR: PAUSTINA FERREIRA COSTA
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DA EXATORIA DE NORTELANDIA-MT
REC. ORÇAMENTARIOS: PROJETO DE ATIVIDADE - 2005
ELEMENTO DE DESPESAS - 3490-9200
VALOR MENSAL INICIAL - CR\$ 2.955.169,92
CORREÇÃO: SEMESTRAL-IGP-MT
VIGÊNCIA: 01/05/93 A 30/04/95
ASSINANAS: UMBERTO CAMILO RODRIGUES
LOCATÁRIO: LOCATÁRIO
PAUSTINA FERREIRA COSTA
LOCADOR: LOCADOR

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 007/94-CAD/SEFAZ
OBJETO: LOCACAO DE IMÓVEL
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR: CORTELE SOARES FERRIZZI
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DA EXATORIA DE-CAMPO NOVO PARECIS-MT
REC. ORÇAMENTARIOS: PROJETO DE ATIVIDADE - 2005
ELEMENTO DE DESPESAS - 3490-9201
FONPE: 100
VALOR MENSAL INICIAL - CR\$ 198.000,00
CORREÇÃO: SEMESTRAL-IGP-MT
VIGÊNCIA: 01/02/94 A 01/02/96
ASSINANAS: UMBERTO CAMILO RODRIGUES
LOCATÁRIO: LOCATÁRIO
CORTELE SOARES FERRIZZI
LOCADOR: LOCADOR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/94-CAD/SEFAZ
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR: CORTELE SOARES FERRIZZI
OBJETO: Fazenda aditada na cláusula 2ª do Contrato Original do projeto fixado em R\$ 310,14
ASSINANAS: UMBERTO CAMILO RODRIGUES
LOCATÁRIO: LOCATÁRIO
CORTELE SOARES FERRIZZI
LOCADOR: LOCADOR

## EDITAL DE CONVOCACAO

A Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, no uso de suas atribuições legais, convoca a Sra KATIA MAGRI STORCH, para se apresentar na Divisão de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

Cuiabá, 16 de agosto de 1994.

EDITAL DE CONVOCACAO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/94-CAD/SEFAZ
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR: CORTELE SOARES FERRIZZI
OBJETO: Fazenda aditada na cláusula 2ª do Contrato Original do projeto fixado em R\$ 310,14
ASSINANAS: UMBERTO CAMILO RODRIGUES
LOCATÁRIO: LOCATÁRIO
CORTELE SOARES FERRIZZI
LOCADOR: LOCADOR

Cuiabá, 16 de agosto de 1994.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIXI CINQUÉ - TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1.994.

Nº 21.619

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.638, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Cria o Parque Estadual da Serra Azul e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Federal, aprovou o o Governador do Estado sanciona o seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra Azul, no Município de Barreiros, com a finalidade de assegurar a integral proteção dos ecossistemas, cachoeiras, córregos e sítios arqueológicos e culturais ali contidos.

Art. 2º O Parque Estadual da Serra Azul abrange uma área de 11.886,4458 ha., assim descrita:

Inicia-se o perímetro da área junto ao M.81, de coordenadas U.T.M., E = 388.350,00m e N = 8.257.100,00m, cravado em solo da Serra Azul; dende, falecendo a mesma, com as seguintes extensões e distâncias: 1.502.219' E 699,02m (seiscentos e nove metros e seis centímetros), até o M.82; 2.612.494' e 1.734,26m (um mil, setecentos e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros); até o M.83, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e quatro centímetros); até o M.84, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e quatro centímetros); até o M.85, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.86, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.87, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.88, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.89, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.90, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.91, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.92, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.93, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.94, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.95, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.96, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.97, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.98, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.99, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.10, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.11, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.12, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.13, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.14, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.15, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.16, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.17, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.18, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.19, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.20, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.21, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.22, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.23, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.24, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.25, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.26, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.27, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.28, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.29, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.30, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.31, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); até o M.32, 2.612.494' e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezessete metros e vinte e seis centímetros); chega-se ao M.01, encerrando a descrição deste perímetro.

Art. 3º Fica destinada ao uso do Ministério da Aeronáutica a área mencionada na Lei Municipal de Barreiros nº 1.401, de 30 de novembro de 1993.

Art. 4º Fica o Parque Estadual da Serra Azul sob a responsabilidade da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAM que irá sua administração através de um Conselho Administrativo formado por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - FEMAM; 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barreiros; 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras da rede Araguanense (IPLA); e 02 (dois) representantes indicados de entidades ambientais não governamentais do Município de Barreiros, que possam atividades comprovadas e reconhecidas com exercício de régua há mais de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A indicação dos dois representantes de entidades ambientais não governamentais será realizada através da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barreiros, que convocará as entidades ambientais para reunião com este fim, sendo registrado em Ata da Fundação.

Art. 5º O Conselho Administrativo deverá ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, após seu estabelecimento legal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar um Plano de Ação e Implementação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 6º Pede o Governo do Estado, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAM, envide o Conselho Administrativo, autorizado a firmar convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos legais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nos níveis federal, estadual e municipal; com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente lei.

Art. 7º Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 186º da República.

Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 1.645 de 03.07.89, Diário Oficial de 03.07.89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 186º da República.

JAYME VELASCO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBELINI

NATALIA DA SILVA RÉGO

DECRETO Nº 4.638, DE 31 DE MAIO DE 1.994.

### DISPõE SOBRE EXONERAÇÃO

© GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

### DECRETA :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, LUCI SILVA, RG. 730.308, a partir de 21.02.94, de Cargo de Professora, Classe "A", Nível "03", lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "FREI AMÉRICO", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 186º da República.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido RITA DE OLIVEIRA PEREIRA SOROC, RG. 18.982.175, de Cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MÔNICA MARQUES", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 186º da República.

JAYME VELASCO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBELINI

NATALIA DA SILVA RÉGO

DECRETO Nº 4.639, DE 31 DE MAIO DE 1.994.

### DISPõE SOBRE EXONERAÇÃO

© GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ROSANA MARINA PEREIRA, RG. 519.296, a partir de 06.04.94, do Cargo de Professora, Classe "A", Nível "06", lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MARIO MOTTA", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.94.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 186º da República.

JAYME VELASCO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBELINI

NATALIA DA SILVA RÉGO



Governo  
do Estado  
de Mato Grosso

- Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA

**PORTARIA N° 090/94**

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.439, de 31/05/94;

Considerando que a Lei nº 6.439/94 atribuiu à Fundação Estadual do Meio Ambiente a responsabilidade pela implantação e gerenciamento do Parque Estadual da Serra Azul, em Barra do Garças;

Considerando que o art. 4º da referida Lei determina a constituição de um Conselho Administrativo para tal finalidade, e

Considerando ainda o que consta no processo FEMA nº 269/908/94;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul, a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Representante da FEMA: Dr. Paulo dos Santos Leite

II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças: Dr. Florisvaldo Flores Lopes

III - Representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UFMT: Prof. Laércio Wanderley dos Santos

IV - Representante do CELVA-Centro Etno-Ecológico do Vale do Araguaia: Sr. Guilherme Carrano

V - Representante da Fundação Sócio-Cultura-Ambiental do Centro Oeste: Sr. Ciro Gomes de Freitas.

Art. 2º - O Conselho Administrativo, a que se refere o artigo anterior, apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) seu Regimento Interno, bem como o Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá, 16 de agosto de 1.994

César Alberto Miranda Lima S. Costa  
Secretário Especial do Meio Ambiente e  
Presidente da FEMA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente projeto em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garça MT., 19 de setembro de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Reletor

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

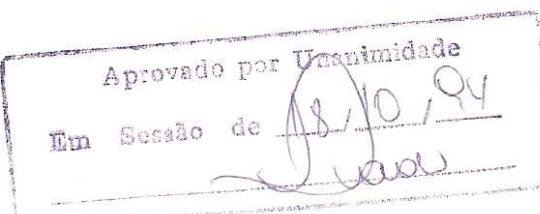
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando o presente Projeto em pauta, resolveu ser o mes-  
mo Legal e Constitucional, portanto exaramos o nosso PARECER  
**FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Diretório de higiene orgânica				
Alacir Vieira Cândido				
Aldemar Araujo Guirra				
ARTON ALMEIDA NOGUEIRA				
Cidocaldo Alves da Silva				
Anna Lütza Texeira Agnelli				
Antônio de Fárias				
Carlso Martins Spohr				
Gonçalo de Oliveira da Silva				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Lourival Moreira da Mata				
Joana D'arc Rocha				
Miguel Moreira da Silva				
Valdon Varjão				
Paulo Reis de Freitas				
Zézinho Wellington Ferreira				

OBS.:

*Waldemar*

Apovado por Unanimidade

Fim Sessão da 18/10/94

*José*